



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 29/10/2013
HOMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº 763, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 559, DE 29 DE MAIO DE 2002, ADEQUANDO-A AS NOVAS NORMAS FEDERAIS SOBRE A MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam modificados os seguintes artigos da Lei Municipal Nº 559, de 29 de maio de 2002, que passam a conter a seguinte redação:

“Art. 12 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.”

“Art. 25 – A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

“Art. 31 – (...)”

Parágrafo 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata, que oficiará o Prefeito Municipal para que sejam nomeados na forma da lei e tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da escolha eleitoral.”

“Art. 39 – Ficam criados 05 (cinco) cargos eletivos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo eleitoral.”



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 40 – O padrão salarial do cargo criado no artigo precedente será o equivalente ao do símbolo CC-5, previsto para os cargos de livre provimento, definidos na lei da estrutura administrativa da prefeitura municipal.

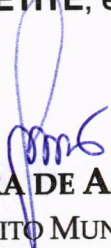
Parágrafo Único – São assegurados aos Conselheiros Tutelares, durante o período de exercício efetivo do cargo, os seguintes direitos:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do vencimento mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.”

Art. 2º – Ficam prorrogados os mandatos dos atuais conselheiros tutelares, para até o dia 10 de janeiro de 2016, quando tomarão posse os novos conselheiros eleitos no pleito que se realizará no primeiro domingo de outubro de 2015.

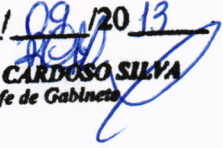
Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 20 de setembro de 2013.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em: 20 / 09 / 2013


RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete